



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 03/2011

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB** e o **INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL - IADF**.

O **INSTITUTO RUI BARBOSA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.723.800/0001-10, com sede na Avenida Teotônio Segurado 102 Norte, Conjunto 01, Lotes 1 e 2, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, Cep 77.006-002, **doravante denominado IRB**, neste ato representado por seu **Presidente, Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar**, brasileiro, casado, CPF n. 337.827.923-00 e RG n. 541683, SSP-PI; e o **INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.719.096/0001-42, com sede no SEP - Quadra 516 - Bloco B - Lote 17 - 4º Andar - Edifício Sede da OAB/DF, Asa Norte, na cidade de Brasília, Distrito Federal, Cep 70.770-525, **doravante denominado IADF**, neste ato representado por seu **Presidente, Prof. Doutor Luiz Guerra**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF n. 185.465.281-87 e na OAB/DF sob o 5.327, firmam entre si o presente **Termo de Cooperação Técnica** conforme as cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1. Este Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer formas de cooperação entre o IRB e o IADF, nas áreas técnica e funcional das Entidades aqui acordantes, com a finalidade de aproximar as carreiras jurídicas da atividade de controle externo da administração pública, visando o aperfeiçoamento das práticas jurídico-administrativas e dos profissionais que atuam nesta área.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1. A cooperação pretendida pelas partes consistirá:

- a) na realização de seminários, simpósios, cursos, reuniões técnicas e eventos similares, para divulgação das atividades das entidades e visando ao aperfeiçoamento teórico e prático de seus membros e colaboradores;
- b) na realização de cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento profissional;



c) na disponibilização de material técnico entre as partes, de interesse do controle externo e das carreiras jurídicas;

d) na promoção de atividades e ações que visem o aperfeiçoamento da administração pública, da fiscalização dos recursos públicos e no fomento ao controle social para o fortalecimento da cidadania; e

e) na divulgação das ações dos cooperados em seus eventos e atividades, visando o acesso a informações sobre o controle externo, as atividades das Cortes de Contas no Brasil, bem como, às relevantes mudanças de paradigmas na ciência jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORGANIZAÇÃO

3.1. A organização das atividades, incluindo o conteúdo programático, será feita por comissão constituída por representantes dos cooperados.

3.2. A forma de cooperação das obrigações far-se-á mediante comunicação formal entre os cooperados.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

4.1. Os cooperados responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados, por força do presente acordo, e assumirão total responsabilidade pela qualidade do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência indeterminada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESILIÇÃO

6.1. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, dando-se notificação à outra com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência, e resilindo-se, assim, ao término do mencionado prazo, não cabendo qualquer indenização, a qualquer título, a qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente Termo é celebrado a título gratuito, não gerando ônus para as partes, de qualquer natureza.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários mediante aditamento, sempre, se for o caso, por escrito.

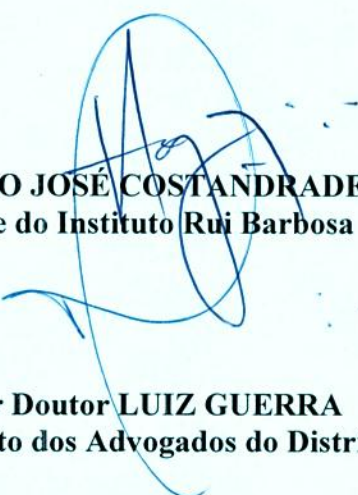


CLÁUSULA OITAVA

8.1 As partes elegem o foro de Brasília/DF como o competente para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmas, 25 de agosto 2011.
Brasília, 25 de agosto de 2011.


Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
Presidente do Instituto Rui Barbosa

Professor Doutor LUIZ GUERRA
Presidente do Instituto dos Advogados do Distrito Federal

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.